



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI N° 492 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA AGROVILA 04, COMO JOSÉ WELGHTON FERREIRA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETOS

- DECRETO N° 555 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A NÃO CONCESSÃO DO FERIDO DO DIA 28 DE OUTUBRO E A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDITAIS

- ERRATA I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2021

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CESSÃO N° 001-2021





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 492 de 25 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde da Agrovila 04, como José Welghton Ferreira Campos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º-Fica denominado como **JOSÉ WELGHTON FERREIRA CAMPOS**, a Unidade Básica de Saúde da **Agrovila 04**, no Município de Serra do Ramalho.

Art.2.º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3.º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 555 de 25 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a não concessão do feriado do dia 28 de outubro e a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de novembro de 2021, no âmbito do Município de Serra do Ramalho – Ba e dá outras providências.

DECRETA:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência que ainda vive o município de Serra do Ramalho - Ba, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a concentração dos dias dos feriados, buscando-se que se seja incentivado o recolhimento domiciliar da população ou parte dela.

CONSIDERANDO que o dia do servidor público ocorrerá no dia 28 de outubro, uma quinta-feira e o feriado nacional de finados ocorrerá no dia 02 de novembro, uma terça-feira.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º- Fica suspenso, na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no âmbito do Município de Serra do Ramalho – Ba, o gozo do feriado do dia do servidor público, que acontecerá no dia 28 de outubro, uma quinta-feira, em virtude da necessidade de promover uma concentração dos dias de feriados, permanecendo mantidas, em sua normalidade, todas as atividades da administração pública municipal.

Art. 2º- Fica decretado ponto facultativo na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no âmbito do Município de Serra do Ramalho - Ba, o dia 01 de novembro de 2021, em decorrência da necessidade de concentração dos dias de feriados, como também, em compensação a não concessão do gozo do feriado do dia do servidor público.

Art. 3º- Os serviços públicos essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões.

Art. 4º- Os dirigentes das demais entidades da administração indireta poderão aderir ou dispor, a seu critério e de acordo com as necessidades, sobre a matéria de que trata este Decreto, no que se refere ao ponto facultativo.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 25 de outubro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito**



Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ERRATA I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho - COGESP, Estado da Bahia, no uso das atribuições dispostas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26 de maio de 2015, torna pública a ERRATA Nº 1 ao Edital 01/2021 que: *Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha dos(as) Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino de Serra do Ramalho, Bahia, Gestão 2022-2023*, conforme as seguintes disposições:

ANEXO I

Inclui-se a linha:

UNIDADES DE ENSINO	COMUNIDADE
ESCOLA DE 1º GRAU SERRA DO RAMALHO	Agrovila 12

ANEXO II

Inclui-se a linha:

UNIDADES DE ENSINO	COMUNIDADE	ETAPAS E PRAZOS DOS PROCESSOS ELEITORAIS											
		1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA	10ª ETAPA	11ª ETAPA	12ª ETAPA
		Publicação do Edital	Criação da Comissão Eleitoral Central	Período de Inscrições	Homologação Preliminar das inscrições	Prazo para interposição de recurso das inscrições	Homologação Final das Inscrições	Período de campanha	Publicação da Lista de Eleitores aptos	Realização das Eleições	Homologação Preliminar do resultado da eleição	Prazo para interposição do resultado das eleições	Homologação o final do resultado da eleição
ESCOLA DE 1º GRAU SERRA DO RAMALHO	Agrovila 12	18/10/21	28/10/21	18/10 a 17/11	22/11/21	24/11/21	26/11/21	29/11 à 05/12	03/12/21	08/12/21	10/12/21	13/12/21	15/12/21

Serra do Ramalho, 25 de Outubro de 2021

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Presidente da COGESP





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO DE CESSÃO 001/2021**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, inscrito no CNPJ n.º 16.417.784/0001-98 representado neste ato pelo seu titular, o Prefeito ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS DORAVANTE denominado CEDENTE e o Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.937.032/0001-60, por intermédio Secretaria da Educação - SEC, com Sede na 5ª Avenida do CAB, nº 550, CEP: 41.745-004, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.065/0001-00, neste ato representado por seu titular, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, devidamente autorizado Decreto s/nº, publicado no DOE de 05/02/2019, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, nos termos previsto na Lei 9.433/2005, artigo 43 e artigo 46 e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, em caráter irrevogável e irretratável área de terra com 10.000 m² (dez mil metros quadrados) vinculado ao terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA, sob R 11.162, Livro 2-ZZ, em 07/07/1998, Folha 15, adquirido pelo CEDENTE através da lei 482, de 04 de maio de 2021.

PARÁGRAFO 1 - O Cedente se compromete a DOAR o TERRENO acima citado até a conclusão dos procedimentos administrativos para doação.

PARÁGRAFO 2 – Em caso de questionamento quanto a dominialidade da referida área, o Município deverá ressarcir o Estado da Bahia do investimento realizado no local.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na Cláusula anterior, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II - Não dar à bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;

III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresse consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;

V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e, sem que assista a este último qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cedente avisará o Cessionário com antecedência de 30 (trinta) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 20 (vinte) anos ou até a conclusão da transferência definitiva da propriedade ao Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de BOM JESUS DA LAPA/BA como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Serra do Ramalho/BA, 24 de setembro de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretaria da Educação

TESTEMUNHAS:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

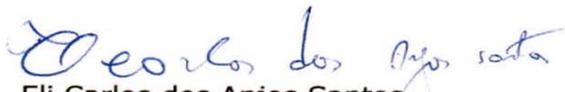
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

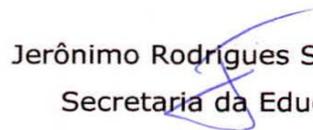
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL**

O Município de SERRA DO RAMALHO/BA, faz a entrega do imóvel objeto do TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 001/2021, ao Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, que neste ato o dá como recebido o TERRENO, medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na Agrovila 02, , que tem como finalidade a construção de uma ESCOLA, tendo como representantes legais das partes CEDENTE a Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, pelo Município de SERRA DO RAMALHO/BA e como CESSIONÁRIO o Sr. Jerônimo Rodrigues Souza pela Secretaria da Educação

Serra do Ramalho/BA, 24 de setembro de 2021.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - BA


Jerônimo Rodrigues Souza
Secretaria da Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/33B1-DC32-285D-4B16-E8F7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33B1-DC32-285D-4B16-E8F7



Hash do Documento

6d8462ec811cb08661d9ba119391766c184709c623b7e4c083edf549bf42e2dc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2021 18:04 UTC-03:00